

**PORTARIA Nº. 1218/2012**

A **Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC**, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir os procedimentos necessários à inscrição, retificação e cancelamento das anotações referentes aos contratos de financiamento de veículos automotores registrados no Estado do Acre, lançadas no sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC pelas instituições credoras dos respectivos contratos.

**Parágrafo único.** As anotações de que tratam este artigo serão realizadas mediante senha pessoal e intransferível, e compreendem o registro dos seguintes gravames:

**I** – compra e venda com reserva de domínio;

**II** – penhor de veículos;

**III** – alienação fiduciária em garantia;

**IV** – arrendamento mercantil ou leasing;

**V** – outros gravames previstos no Sistema Nacional de Gravames.

**Art. 2º** As instituições credoras dos contratos de financiamento de veículos poderão solicitar o cadastramento junto ao DETRAN/AC, através de requerimento específico formulado à Coordenadoria de Veículos e RENAAM, situado na avenida Nações Unidas, nº 2137, Bairro 7º BEC, CEP 69918-093, telefones (68) 3226-2882 e 3227-7210, endereço eletrônico **[renavam.detrان@ac.gov.br](mailto:renavam.detrان@ac.gov.br)**, devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I – pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/AC, conforme anexos I, II, III e IV;

II – contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III – Contrato Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

IV – autorização do Banco Central, caso se trate de agente financeiro;

V – comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento da instituição credora;

VI – procuração pública outorgada ao mandatário da instituição credora, se for o caso.

**Art. 3º** Os interessados poderão constituir procuradores com poderes específicos para a realização do cadastramento, mediante instrumento de mandato onde deve conter firma reconhecida por autenticidade.

**Art. 4º** O código de inclusão/exclusão de gravames tem validade de 12(doze) meses.

**§ 1º.** Expirado o prazo de validade de referido código, os interessados deverão renovar seus cadastros junto a Coordenadoria de Veículos e RENAAM, situado na Avenida Nações Unidas, nº 2137, Bairro 7º Bec, CEP: 69918-093, telefones (68) 3226-2882 e 3227-7210, endereço eletrônico [renavam.detran@ac.gov.br](mailto:renavam.detran@ac.gov.br), devidamente instruídos mediante o envio dos seguintes documentos:

I – pedido de habilitação, recadastramento e renovação, obtido no site do DETRAN/AC, conforme anexos I, II, III e IV;

II – contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei;

III – Contrato Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

IV – autorização do Banco Central, caso se trate de agente financeiro;

V – comprovante de recolhimento do valor referente ao cadastramento da instituição credora;

**§ 2º.** Os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido de renovação, sob pena de suspensão de seu código até a devida regularização.

**Art. 5º** Será disponibilizado o código das funções 2001(consulta) e 2550(registro de contrato) de acesso ao Sistema de Gestão de Trânsito – GETRAN, sendo sei uso de total responsabilidade da Instituição Credora.

**Parágrafo único.** As informações arquivadas no sistema do DETRAN/AC são consideradas arquivos públicos, nos termos da Lei nº 8.159/91, ficando o usuário sujeito à responsabilização civil, administrativa e criminal decorrente do uso indevido.

**Art. 6º.** A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 21 de agosto de 2012.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho**  
**Diretora Geral**

## ANEXO I

### TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMINIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC**, Autarquia pertencente ao complexo administrativo do Estado do Acre, neste ato representando pelo (a) Diretor (a) Geral e de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo SR(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente Termo de Obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de compra e venda com reserva de domínio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/AC

2.1 O DETRAN/AC disponibilizará código com finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de compra e venda com reserva de domínio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1 Agir com zelo, discrição e pontualidades nas inserções e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua aquisição.

**3.2** Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art. 4º, da presente Portaria, sob pena de rescisão do Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12(doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO**

**5.1** O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/AC, sempre que a Instituição Credora:

- I - promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;
- II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos causem prejuízos ao DETRAN/AC, ou quaisquer de seus usuários;
- III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/AC;
- IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames – SNG;
- V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatória das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC, dentro do prazo estabelecido.

**5.2** O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

**5.3** As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/AC, após o devido processo administrativo sumário;

**5.4** Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

**5.5** Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Direção Geral do DETRAN/AC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS**

**6.1** A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/AC;

**6.2** No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

**6.3** O Somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC, previstos em lei, devera ser obrigatoriamente recolhidos ao DETRAN/AC, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.**

**7.1** Fica assegurada ao DETRAN/AC o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que Verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-los nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.**

**8.1** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Rio Branco/AC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor (a) Geral do DETRAN/AC**

\_\_\_\_\_  
**Instituição Credora**

## ANEXO II

### TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE PENHOR DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC**, Autarquia pertencente ao complexo administrativo do Estado do Acre, neste ato representando pelo (a) Diretor (a) Geral e de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo SR(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente Termo de Obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de penhor de veículos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/AC

2.1 O DETRAN/AC disponibilizará código com finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos de compra de penhor de veículos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1 Agir com zelo, discrição e pontualidades nas inserções e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua aquisição.

3.2 Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art. 4º, da presente Portaria, sob pena de rescisão do Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO**

5.1 O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/AC, sempre que a Instituição Credora:

I - promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

II – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos causem prejuízos ao DETRAN/AC, ou quaisquer de seus usuários;

III – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/AC;

IV – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames – SNG;

V – não efetivar o recolhimento dos valores (somatória das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC dentro do prazo estabelecido.

5.2 O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

5.3 As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/AC, após o devido processo administrativo sumário;

5.4 Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

5.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Direção Geral do DETRAN/AC.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS**

6.1 A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/AC;

6.2 No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

6.3 O Somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC, previstos em lei, deverá ser obrigatoriamente recolhidos ao DETRAN/AC, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.**

7.1 Fica assegurada ao DETRAN/AC o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que Verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-los nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.**

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Rio Branco/AC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor (a) Geral do DETRAN/AC**

\_\_\_\_\_  
**Instituição Credora**

### ANEXO III

#### TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE ACESSO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC**, Autarquia pertencente ao complexo administrativo do Estado do Acre, neste ato representando pelo (a) Diretor (a) Geral e de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo SR(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente Termo de Obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de arrendamento mercantil ou leasing.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/AC

2.1 O DETRAN/AC disponibilizará código com finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos arrendamento mercantil ou leasing.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1 Agir com zelo, discrição e pontualidades nas inserções e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua aquisição.

**3.2** Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art. 4º, da presente Portaria, sob pena de rescisão do Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO**

**5.1** O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/AC, sempre que a Instituição Credora:

**I** - promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

**II** – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos causem prejuízos ao DETRAN/AC, ou quaisquer de seus usuários;

**III** – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/AC;

**IV** – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames – SNG;

**V** – não efetivar o recolhimento dos valores (somatória das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabelas de Preços Públicos do DETRAN/AC dentro do prazo estabelecido.

**5.2** O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

**5.3** As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/AC, após o devido processo administrativo sumário;

**5.4** Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por ate 90 (noventa) dias;

**5.5** Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo DETRAN/AC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS**

**6.1** A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/AC;

**6.2** No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

**6.3** O Somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC, previstos em lei,

devera ser obrigatoriamente recolhidos ao DETRAN/AC, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.**

7.1 Fica assegurada ao DETRAN/AC o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que Verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-los nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.**

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Rio Branco/AC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor (a) Geral do DETRAN/AC**

\_\_\_\_\_  
**Instituição Credora**

## ANEXO IV

### TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA USO DO CÓDIGO DE INSERÇÃO E EXCLUSÃO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC**, Autarquia pertencente ao complexo administrativo do Estado do Acre, neste ato representando pelo (a) Diretor (a) Geral e de outro lado, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo SR(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado INSTITUIÇÃO CREDORA, tendo em vista o pedido de recadastramento e renovação, firma o presente Termo de Obrigações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Obrigações tem como objeto a disponibilização dos códigos destinados à inclusão e exclusão dos registros dos contratos de compra e venda com alienação fiduciária em garantia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/AC

2.1 O DETRAN/AC disponibilizará código com finalidade de permitir a inclusão e exclusão dos registros de contratos e venda com alienação fiduciária em garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS

3.1 Agir com zelo, discrição e pontualidades nas inserções e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, devendo a anotação ser realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato de financiamento ou da sua aquisição.

**3.2** Manter atualizadas todas as condições estabelecidas no §1º do art. 4º, da presente Portaria, sob pena de rescisão do Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O código de inclusão/exclusão de gravames terá duração de 12 (doze) meses, devendo ser renovado por igual período após seu término.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CÓDIGO DE ACESSO**

**5.1** O código será suspenso por ato unilateral do DETRAN/AC, sempre que a Instituição Credora:

**I** - promover anotação de gravames de forma irregular pela Instituição Credor;

**II** – praticar quaisquer outros atos comissivos ou omissivos causem prejuízos ao DETRAN/AC, ou quaisquer de seus usuários;

**III** – deixar de manter seus dados atualizados junto ao DETRAN/AC;

**IV** – não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames – SNG;

**V** – não efetivar o recolhimento dos valores (somatória das inserções dos contratos de financiamento), estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC dentro do prazo estabelecido.

**5.2** O código também será suspenso por solicitação da Instituição Credora beneficiária;

**5.3** As suspensões previstas no item 5.1 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pelo DETRAN/AC, após o devido processo administrativo sumário;

**5.4** Em caso de reincidência, o prazo de suspensão perdurará por até 90 (noventa) dias;

**5.5** Os casos Omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Direção Geral do DETRAN/AC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CADASTRO E DOS REGISTROS**

**6.1** A Instituição Credora deverá efetuar retirar a Guia de recadastramento, renovação e retirada junto ao site do DETRAN/AC;

**6.2** No comprovante do pagamento deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ da Instituição Credora a ser recadastrada.

**6.3** O Somatório dos valores referentes aos registros dos contratos, estabelecidos na tabela de Preços Públicos do DETRAN/AC, previstos em lei, deveser obrigatoriamente recolhidos ao DETRAN/AC, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente aos registros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CADASTRAMENTO.**

**7.1** Fica assegurada ao DETRAN/AC o direito de revogar o presente Termo de Obrigações, sempre que Verificadas razões de conveniência e oportunidade, assim como anulá-los nas hipóteses de ilegalidade perpetrada pelo interessado, independentemente de indenização;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.**

**8.1** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Rio Branco/AC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor (a) Geral do DETRAN/AC**

\_\_\_\_\_  
**Instituição Credora**